

Aprovo.
2020.07.30
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP,
ou=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.07.30 15:24:41 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

N.º 1001/20/0000175

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	1
CLÁUSULA 2.ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	1
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA	1
CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE	2
CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 7.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	3
CLÁUSULA 8.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	4
CLÁUSULA 9.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 10.ª – SANÇÕES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 11.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	6
CLÁUSULA 12.ª – FORÇA MAIOR	6
CLÁUSULA 13.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 14.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
CLÁUSULA 15.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS	7
CLÁUSULA 16.ª – COMPROMISSO AMBIENTAL	7
CLÁUSULA 17.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	7
CLÁUSULA 18.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO	7
CLÁUSULA 19.ª – CONDIÇÕES DE ENTREGA	10
CLÁUSULA 20.ª – INSPEÇÃO	11
CLÁUSULA 21.ª – PRAZO DE GARANTIA.....	11
CLÁUSULA 22.ª – FORO COMPETENTE	11
 ANEXOS: ANEXO I – MOBILIÁRIO	

AQUISIÇÃO DE BENS DE MOBILIÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público, que tem por objeto a **aquisição de bens de mobiliário**, cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos:
 - 1.1. Lote 1 – Mobiliário de escritório;
 - 1.2. Lote 2 – Estantes.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) o fornecimento de bens tem a seguinte classificação: **39100000-3: Mobiliário**.

CLÁUSULA 2.ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

1. O contrato de aquisição e fornecimento de bens de mobiliário a celebrar tem subjacente o período de fornecimento, montagem e instalação dos bens, correspondente garantia e nível de serviço, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sendo que o **prazo máximo para fornecimento dos bens e respetiva instalação é de 120 dias a contar da data de adjudicação**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O adjudicatário deverá assegurar a entrega do mobiliário, conforme anexo A, no horário de expediente (entre as 09h00 e as 12h00, e entre as 14h00 e as 16h00) e, sempre de acordo com a conveniência das seguintes unidades orgânicas:

Unidade Orgânica	Morada	
SPE Setúbal	Praça da República	2900-587 Setúbal
SPE Leiria	Largo da República, n.º 3	2414-001 Leiria
IGFSS	Av. Manuel da Maia	1049-002 Lisboa
SPE Guarda	Avenida Coronel Orlindo de Carvalho	6300-680 Guarda

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o IGFSS por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens sejam entregues.

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE

1. O preço base do contrato a celebrar, no âmbito da contratação de bens de mobiliário para as instalações do IGFSS, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP é de **28.500,00€¹ - Vinte e oito mil e quinhentos euros (valores sem IVA) desagregados:**

Lotes	Preço base
Lote 1 - Mobiliário de escritório	22.000,00 €
Lote 2 - Estantes	6.500,00 €
Preço base Total	28.500,00 €

2. O preço base corresponde à multiplicação de cada um dos preços unitários pelas respetivas quantidades, ambos constantes da Cláusula 18.º do presente caderno de encargos e do ficheiro proposta.
3. O preço referido no número um inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente, transporte e logística de entrega ou devolução dos bens, montagens pelas diversas UO, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
4. Serão excluídas, por lote, as propostas em que o preço contratual seria superior ao preço base referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
5. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 5.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

¹ Preço calculado com base no preço unitário médio apurado no âmbito da consulta preliminar efetuada em abril de 2020

CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, do contrato a celebrar decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecimento, transporte e montagem/instalação dos bens móveis definidos no Anexo I:
 - 1.1 O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 - 1.2 Fornecer os bens ao IGFSS, conforme as características técnicas e requisitos mínimos definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
 - 1.3 Obrigação de garantia dos bens;
 - 1.4 Recolha de mobiliário usado a substituir, sem encargo adicional;
 - 1.5 O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados ao IGFSS, seus colaboradores e terceiros, decorrente direta ou indiretamente da presente prestação de serviços.
4. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 7.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

- 1.6. Manter o IGFSS informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 1.11. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo n.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 8.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente procedimento, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA 9.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas **no prazo de 30 (trinta) dias após a receção² da fatura**, o que só poderá ocorrer após o fornecimento e montagem/instalação, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os bens nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 - 5.1. Objeto do contrato;
 - 5.2. O número do compromisso;
 - 5.3. O número do contrato.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. **Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**

CLÁUSULA 10.ª – SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente do prazo de entrega proposto² pelo adjudicatário determina a aplicação de sanções pecuniárias pelo contraente público ao adjudicatário, nos termos seguintes:
 - 1.1. Se o prazo de execução proposto pelo adjudicatário for **< 20 dias** de calendário:
É aplicada uma sanção de 20‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso;
 - 1.2. Se o prazo de execução proposto pelo adjudicatário for **≥ 20 dias e <35 dias** de calendário:
É aplicada uma sanção de 15 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso;
 - 1.3. Se o prazo de execução proposto pelo adjudicatário for **≥ 35 dias e <60 dias** de calendário:
É aplicada uma sanção de 10‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso.
 - 1.4. Se o prazo de execução proposto pelo adjudicatário for **≥ 60 dias e <75 dias** de calendário:
É aplicada uma sanção de 5 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso.
 - 1.5. Se o prazo de execução proposto pelo adjudicatário for **≥ 75 dias e <90 dias** de calendário:
É aplicada uma sanção de 3 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso.

² Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente do IGFSS

- 1.6. Se o prazo de execução proposto pelo adjudicatário for **≥ 90 dias** de calendário:
É aplicada uma sanção de 1,5% sobre o preço contratual por cada dia de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IGFSS pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 30% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IGFSS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o IGFSS se arroge a exigir uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais.

CLÁUSULA 11.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será um técnico da Direção de Administração e Infraestruturas a identificar nominalmente no contrato a celebrar.
2. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

CLÁUSULA 12.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos bens;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 15.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 17.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e a demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 18.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO

1. Constitui objeto do procedimento, o fornecimento (incluindo a montagem) de mobiliário e cuja quantidades e especificações técnicas se descrevem abaixo:
 - 1.1. LOTE 1 – MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO:
 - 1.1.1. **ARMÁRIO DE ARQUIVO - QUANTIDADES: 3 UN**

Requisitos mínimos:

 - Armário alto, liso, com portas de persiana;
 - Carga máx./prateleira: 45 kg;

- Altura: 1,52m; Profundidade: 42,5cm e Largura: 1,20m;
- Acabamento epóxi resistente a riscos;
- N.º de prateleiras:4;
- Fechadura com canhão;

1.1.2. BENGALIEIRO E SUPORTE PARA GUARDA-CHUVAS - QUANTIDADES: 12 UN.

Requisitos mínimos:

- Dimensões:1700 mm. Variação admitida: ± 200 mm;
- Estrutura metálica com pintura epoxy;
- 6 a 8 braços e porta guarda chuva integrado com coletor de água;
- Base antichoque;
- Estrutura metálica com pintura epoxy.

1.1.3. MESA ALTA (PARA ATENDIMENTO DE PÉ) - QUANTIDADES: 1 UN.

Requisitos mínimos:

- Tampo de $\pm 60 \times 60$ cm; adequado para uso em interiores; robusto e robusto, ideal para uso profissional intensivo;
- Todas as matérias-primas utilizadas são de alta qualidade em conformidade com as normas em vigor;
- Deve ter o espaço necessário para colocar o PC, monitor, teclado e rato;
- Estrutura metálica com pintura epoxy.

1.1.4. CADEIRAS EXECUTIVAS - ERGONÓMICA GIRATÓRIA COM BRAÇOS EM PELE - QUANTIDADES: 5 UN.

Requisitos mínimos:

- Ergonómicas com apoio lombar e apoio de cabeça;
- Espaldar altura (cm): $\pm 115 / 125$; Larg. Assento (cm): ± 63 cm; Profundidade (cm): 72 cm; Altura do assento (cm): 49 / 59 cm;
- Revestimento em pele sintética de alta qualidade;
- Mecanismo com estrutura e componentes em aço e de contacto permanente com bloqueio em multiposições;
- Base de 5 hastes em aço com pintura epoxy e/ou com revestimento a polipropileno, com rodízios duplos em cruz de encaixe compatíveis com todos os tipos de piso;
- O assento deverá ser regulável em altura entre 49 e 59 cm, tal como os braços, que podem ser ajustados entre 71 e 81 cm de altura relativamente ao solo.

1.1.5. CADEIRAS ERGONÓMICA GIRATÓRIA COM BRAÇOS EM TECIDO - QUANTIDADES: 74 UN.

Requisitos mínimos:

- Ergonómicas com apoio lombar e apoio de cabeça;
- Espaldar altura (cm): ± 98 cm; Larg. Assento (cm): ± 50 cm;
- Mecanismo com estrutura e componentes em aço e de contacto permanente com bloqueio em multiposições;
- Regulação em altura do assento por sistema de gás com amortecimento suave, regulação em altura da costa, regulação em profundidade da costa e sistema de regulação da tensão de basculação;

- Base de 5 hastes em aço com pintura epoxy e/ou com revestimento a polipropileno; Rodízios duplos em cruz de encaixe compatíveis com pisos de alcatifa, madeira ou pedra polida e assento e costa em espuma moldada, revestidos a tecido antifogo.

1.1.6. SECRETÁRIA EXECUTIVA EM MADEIRA - QUANTIDADES: 1 UN.

Requisitos mínimos

- Dimensões máximas conjunto: 1800x900x750 mm. Variação admitida: $\pm 100 \times 100 \times 30$ mm
- Tampo de madeira; esp. 22mm, variação admitida: ± 3 mm
- Estrutura com niveladores e possibilidade de passagem de um mínimo de 3 cabos.
- Acabamentos do tampo: mogno, carvalho, faia, nogueira e cerejeira
- Estrutura em Aço Pintado ou metálica com pintura a preto e ou estrutura em madeira com acabamento idêntico ao tampo;
- 1 modulo de gaveta com acabamento idêntico ao do tampo
- Painel frontal de acabamento idêntico ao do tampo (mas que permita a colocação de pausa pés)

1.1.7. CADEIRAS ERGONÓMICA GIRATÓRIA COM BRAÇOS EM TECIDO - QUANTIDADES: 1 UN.

Requisitos mínimos:

- Ergonómicas com apoio lombar e apoio de cabeça;
- Espaldar altura (cm): $\pm 115 / 125$ cm; Larg. Assento (cm): ± 63 cm; Profundidade (cm): 72 cm; Altura do assento (cm): 49 / 59 cm;
- Mecanismo com estrutura e componentes em aço e de contacto permanente com bloqueio em multiposições;
- Regulação em altura do assento por sistema de gás com amortecimento suave, regulação em altura da costa, regulação em profundidade da costa e sistema de regulação da tensão de basculação;
- Base de 5 hastes em aço com pintura epoxy e/ou com revestimento a polipropileno; Rodízios duplos em cruz de encaixe compatíveis com pisos de alcatifa, madeira ou pedra polida e assento e costa em espuma moldada, revestidos a tecido antifogo.

1.2. LOTE 2 – ESTANTES

1.2.1. ESTANTE FIXA DO SISTEMA TIPO SYSCO (S18) - QUANTIDADES: 1 UN.

Requisitos mínimos:

- Estante fixa simples constituída por 3 tramos (1x1000mm+2x1200mm);
- Dimensões - larg. 3430mm, prof. 300mm, alt. 2476mm;
- 1 porta etiquetas DIN A5;
- Ilharga dianteira, intermédias e traseira em chapa de aço ranhuradas;
- Travamentos e estabilização por cruzeta metálica;
- 7 prateleiras amovíveis (por tramo de estante simples) incluindo 1 de base e 1 de cobertura em chapa de aço pintada a epoxy c/ tripla quinagem à frente/atrás (33mm);
- Dupla quinagem lateral, suportando cargas 98/80kg;
- 6 níveis de arrumação por módulo de estante (altura útil 6x347mm).

1.2.2. CONJUNTO DE ESTANTES MÓVEIS DUPLAS CONSTITUÍDAS POR 1 TRAMO (1X1250MM) - TIPO COMPACTUS XTR ORIGINAL (M6/M8) - QUANTIDADES: 2 UN.

Requisitos mínimos:

- Larg 1433mm, prof.600mm(2x300mm), alt 2476mm; 2 porta-etiquetas DIN A5;
- Ilhargas dianteiras, intermédias e traseiras em chapa de aço ranhuradas;
- Travamentos e estabilização por cruzeta metálica; volante 3 raios mecânico, c/om sistema de desmultiplicação simples MI-D, com cobertura de proteção (carter) e botão de travamento;
- 14 prateleiras amovíveis(por tramo de estante dupla) incluindo 2 de base e 2 de cobertura em chapa de aço, pintadas a epoxy c/ tripla quinagem à frente/trás (33mm) e dupla quinagem lateral, suportando cragas de 74 kg; 1 batente intermédio por nível de arrumação;
- 6 níveis de arrumação de arrumação por módulo de estante (altura útil 6x347mm)

1.2.3. CONJUNTO DE ESTANTES MÓVEIS DO SISTEMA DO TIPO COMPACTUS XTR ORIGINAL (M4/M5) - QUANTIDADES: 2 UN.

Requisitos mínimos:

- Estantes móveis duplas constituídas por 3 tramos (1x1000mm+2x1200mm);
- Dimensões - larg. 3633mm, prof. 600mm (2x300mm), alt. 2476mm; 2 porta etiquetas DIN A 5;
- Ilhargas dianteiras, intermédias e traseiras em chapa de aço ranhuradas;
- Travamentos e estabilização por cruzeta metálica; volante 3 raios mecânico, com sistema de desmultiplicação simples MI-D, com cobertura de proteção (Carter) e botão de travamento;
- 14 prateleiras amovíveis (por tramo de estante dupla) incluindo 2 de base e 2 de cobertura em chapa de aço, pintadas a epoxy com tripla quinagem à frente/trás (33mm) e dupla quinagem lateral, suportando cargas de 98/80kg;
- 1 batente intermédio por nível de arrumação; 6 níveis de arrumação por módulo de estante (altura útil 6x347 mm).

1.2.4. LOTE DE 2 RAILS DO SISTEMA DO TIPO COMPACTUS XTR ORIGINAL - QUANTIDADES: 1 UN.

Requisitos mínimos:

- Aço galvanizado de fixação ao nível do pavimento, com rampas para facilidade de acesso comp. 2440mm;
- Caleira em aço galvanizado perfilada em U para alojamento de corrente.

1.2.5. Lote de 2 rails do sistema do tipo Compactus XTR Original - QUANTIDADES: 1 UN.

Requisitos mínimos:

- Aço galvanizado de fixação ao nível do pavimento, com rampas para facilidade de acesso comp. 2440mm;
- Caleira em aço galvanizado perfilada em U para alojamento de corrente.

CLÁUSULA 19.ª – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Os bens móveis deverão ser montados de forma a otimizar o espaço, segundo indicações do IGFSS, que acompanhará o respetivo processo de montagem, a estabelecer no momento da entrega dos bens;
2. Os bens serão entregues protegidos individualmente com materiais que garantam a sua proteção e devidamente referenciados no sentido de fácil identificação.
3. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga, instalação e montagem, dos bens objeto do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 20.ª – INSPEÇÃO

1. Efetuada a entrega do mobiliário objeto do contrato, o IGFSS, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no ato de entrega, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção o fornecedor deve prestar ao IGFSS toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização de inspeção, devidamente comprovadas, são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 21.ª – PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos bens a adquirir será o constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 2 (dois) anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto do CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, sendo que o prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.

CLÁUSULA 22.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE MOBILIÁRIO

LOTE	Referência	Denominação dos Bens	Características dos bens	Cor	NECESSIDADES POR UNIDADE ORGÂNICA (quant.)				Total
			Especificações		SPE Setúbal	SPE Leiria	IGFSS - Sede	SPE Guarda	
Lote 1	1.1	Armário de arquivo	Armário alto, liso, com portas de persiana, Carga máx./prateleira: 45 kg; Altura: 1,52m Profundidade: 42,5cm Largura: 1,20m; Acabamento epóxi resistente a riscos, Nº de prateleiras:4; Fechadura com canhão	Cinza claro	3				3
	1.2	Bengaleiro e suporte para guarda-chuvas	Dimensões:1700 mm. Variação admitida: ±200 mm; Estrutura metálica com pintura epoxy; 6 a 8 braços e porta guarda chuva integrado com coletor de água; Base antichoque. Estrutura metálica com pintura epoxy	Cinza, preto e bege		2	10		12
	1.3	Mesa alta (para atendimento de pé)	Deve ter o espaço necessário para colocar o PC, monitor, teclado e rato; Tampo de ± 60x60 cm; adequado para uso em interiores; robusto e robusto, ideal para uso profissional intensivo; Todas as matérias-primas utilizadas são de alta qualidade em conformidade com as normas em vigor. Estrutura metálica com pintura epoxy	A definir		1			1
	1.4	Cadeiras executivas - Ergonómica giratória com braços em pele	Ergonómicas com apoio lombar e apoio de cabeça; Espaldar altura (cm): ± 115 / 125; Larg. Assento (cm): ± 63 cm; Profundidade (cm): 72 cm; Altura do assento (cm): 49 / 59 cm; Revestimento em pele sintética de alta qualidade; Mecanismo com estrutura e componentes em aço e de contacto permanente com bloqueio em multiposições; Base de 5 hastes em aço com pintura epoxy e/ou com revestimento a polipropileno, com rodízios duplos em cruz de encaixe compatíveis com todos os tipos de piso; O assento deverá ser regulável em altura entre 49 e 59 cm, tal como os braços, que podem ser ajustados entre 71 e 81 cm de altura relativamente ao solo.	Várias cores			5		5
	1.5	Cadeiras Ergonómica giratória com braços em tecido	Ergonómicas com apoio lombar e apoio de cabeça; Espaldar altura (cm): ± 98 cm; Larg. Assento (cm): ± 50 cm; Mecanismo com estrutura e componentes em aço e de contacto permanente com bloqueio em multiposições; Regulação em altura do assento por sistema de gás com amortecimento suave, regulação em altura da costa, regulação em profundidade da costa e sistema de regulação da tensão de basculação; Base de 5 hastes em aço com pintura epoxy e/ou com revestimento a polipropileno; Rodízios duplos em cruz de encaixe compatíveis com pisos de alcatifa, madeira ou pedra polida e assento e costa em espuma moldada, revestidos a tecido antifogo.	Várias cores			74		74
	1.6	Seretária Excitiva em madeira	Dimensões máximas conjunto: 1800x900x750 mm. Variação admitida: ±100x100x30 mm; Tampo de madeira; esp. 22mm, variação admitida: ±3 mm; Estrutura com niveladores e possibilidade de passagem de um mínimo de 3 cabos; Acabamentos do tampo: mogno, carvalho, faia, nogueira e cerejeira; Estrutura em Aço Pintado ou metálica com pintura a preto e ou estrutura em madeira com acabamento idêntico ao tampo; 1 modulo de gaveta com acabamento idêntico ao do tampo; Paineis frontal de acabamento idêntico ao do tampo (mas que permita a colocação de pousa pés)	Madeira			1		1
	1.7	Cadeiras Ergonómica giratória com braços em tecido	Ergonómicas com apoio lombar e apoio de cabeça; Espaldar altura (cm): ± 115 / 125; Larg. Assento (cm): ± 63 cm; Profundidade (cm): 72 cm; Altura do assento (cm): 49 / 59 cm. Mecanismo com estrutura e componentes em aço e de contacto permanente com bloqueio em multiposições; Regulação em altura do assento por sistema de gás com amortecimento suave, regulação em altura da costa, regulação em profundidade da costa e sistema de regulação da tensão de basculação; Base de 5 hastes em aço com pintura epoxy e/ou com revestimento a polipropileno; Rodízios duplos em cruz de encaixe compatíveis com pisos de alcatifa, madeira ou pedra polida e assento e costa em espuma moldada, revestidos a tecido antifogo.	Várias cores			1		1
Lote 2	2.1	Estante fixa do sistema tipo Sysco (S18)	Estante fixa simples constituída por 3 tramos (1x1000mm+2x1200mm) dimensões - larg. 3430mm, prof. 300mm, alt. 2476mm; 1 porta etiquetas DIN A5; ilhargas dianteira, intermédias e traseira em chapa de aço ranhuradas; travamentos e estabilização por cruzeta metálica; 7 prateleiras amovíveis (por tramo de estante simples) incluindo 1 de base e 1 de cobertura em chapa de aço pintada a epoxy c/ tripla quinagem à frente/atrás (33mm); dupla quinagem lateral, suportando cargas 98/80kg; 6 níveis de arrumação por módulo de estante (altura útil 6x347mm)	Cinza claro				1	1
	2.2	Conjunto de estantes móveis duplas constituídas por 1 tramo (1x1250mm) - tipo Compactus XTR Original (M6/M8)	larg 1433mm, prof.600mm(2x300mm), alt 2476mm; 2 porta-etiquetas DIN A5; ilhargas dianteiras, intermédias e traseiras em chapa de aço ranhuradas; travamentos e estabilização por cruzeta metálica; volante 3 raios mecânico, c/om sistema de desmultiplicação simples MI-D, com cobertura de proteção (carter) e botão de travamento; 14 prateleiras amovíveis(por tramo de estante dupla) incluindo 2 de base e 2 de cobertura em chapa de aço, pintadas a epoxy c/ tripla quinagem à frente/trás (33mm) e dupla quinagem lateral, suportando cragas de 74 kg; 1 batente intermédio por nível de arrumação; 6 níveis de arrumação de arrumação por módulo de estante(altura útil 6x347mm)	Cinza claro				2	2
	2.3.	Conjunto de estantes móveis do sistema do tipo Compactus XTR Original (M4/M5)	Estantes móveis duplas constituídas por 3 tramos (1x1000mm+2x1200mm) - dimensões - larg. 3633mm, prof. 600mm (2x300mm), alt. 2476mm; 2 porta etiquetas DIN A5; ilhargas dianteiras, intermédias e traseiras em chapa de aço ranhuradas; travamentos e estabilização por cruzeta metálica; volante 3 raios mecânico, com sistema de desmultiplicação simples MI-D, com cobertura de proteção (Carter) e botão de travamento; 14 prateleiras amovíveis (por tramo de estante dupla) incluindo 2 de base e 2 de cobertura em chapa de aço, pintadas a epoxy com tripla quinagem à frente/trás (33mm) e dupla quinagem lateral, suportando cargas de 98/80kg; 1 batente intermédio por nível de arrumação; 6 níveis de arrumação por módulo de estante (altura útil 6x347 mm)	Cinza claro				2	2
	2.4	Lote de 2 rails do sistema do tipo Compactus XTR Original	aço galvanizado de fixação ao nível do pavimento, com rampas para facilidade de acesso comp. 2440mm; caleira em aço galvanizado perfilada em U para alojamento de corrente	Cinza claro				1	1
	2.5	Lote de 2 rails do sistema do tipo Compactus XTR Original	aço galvanizado de fixação ao nível do pavimento, com rampas para facilidade de acesso comp. 2440mm; caleira em aço galvanizado perfilada em U para alojamento de corrente	Cinza claro				1	1

